



Prefeitura do Município de Itapevi

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 035, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Concede Benefícios Fiscais, e dá outras providências"

MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais às indústrias e prestadores de serviços que venham se instalar ou ampliar as suas atividades na região especificada, no Memorial Descritivo e Planta Geográfica anexos.

Artigo 2º. Os interessados pela concessão dos benefícios fiscais criados, deverão preliminarmente firmar "Termo de Compromisso", com a municipalidade onde constará:

I – a atividade a ser instalada ou ampliada;

II – o faturamento anual previsto, referente à atividade instalada ou ampliada;

III – a metragem quadrada a ser instalada ou ampliada;

IV – a quantidade de empregos a serem criados;

V – o compromisso de licenciar os seus veículos na circunscrição de trânsito da Cidade de Itapevi;

VI – o compromisso de eleger o domicílio fiscal no local do objeto dos benefícios fiscais, salvo por impossibilidade legal declarada pelo fisco;

VII – outros aspectos que a municipalidade julgar pertinente.



Prefeitura do Município de Itapevi

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. São condições mínimas para obtenção dos benefícios fiscais:

I – a geração mínima de 50 (cinquenta) empregos diretos postos à disposição dos novos munícipes;

II – iniciar as obras de construção ou ampliação, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da expedição do Alvará de Construção;

III – iniciar as atividades industriais ou de prestação de serviços, devidamente legalizada perante a Secretaria da Receita, inclusive com a obtenção de respectivo Alvará de Funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos, após o início das obras, observando o disposto no inciso II, deste artigo .

Artigo 4º. Os benefícios fiscais de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, compreendem:

I – não incidência do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do exercício seguinte à expedição do Alvará de Funcionamento pela Prefeitura;

II – não incidência do Imposto Predial Urbano, sobre a parte correspondente a ampliação do prédio destinado ao uso industrial ou de prestação de serviços, a partir do exercício seguinte à expedição do Alvará de Funcionamento pela Prefeitura;

III – não incidência do Imposto Territorial Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, sobre a área correspondente em até 10 (dez) vezes a área construída ou ampliada, a partir do exercício seguinte à expedição do Alvará de Construção, devendo observar os prazos de início de conclusão da mesma;

IV – não incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., devido pela preparação e execução das obras de construção civil objeto desta Lei Complementar; e

V – não incidência do Imposto Sobre a Transmissão "Intervivos", a Qualquer Título por Ato Outeroso, de Bens Imóveis, por Natureza de Acesso Físico e de Direitos Reais Sobre o Imóvel – I.T.B.I., desde que no prazo de até 1 (um) ano contado da data da respectiva ocorrência do fato gerador seja apresentada certidão de início das obras, acompanhada do respectivo Alvará de Construção expedido pela Prefeitura.



Prefeitura do Município de Itapevi

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação do início da construção acompanhado do respectivo Alvará, ensejará o lançamento do I.T.B.I., acrescido de todos os encargos legais, a contar da data da ocorrência do fato gerador.

Artigo 5º. Para pleitear os benefícios fiscais, os interessados deverão no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei Complementar, requerer ao Chefe do Poder Executivo, instruído com os seguintes documentos:

- I – Termo de Compromisso;
- II – Título de Propriedade devidamente registrado em nome do requerente;
- III – comprovação da disponibilização mínima dos 50 (cinquenta) empregos destinados aos municípios da Cidade de Itapevi;
- IV – comprovação do licenciamento dos veículos na circunscrição de trânsito da Cidade de Itapevi;
- V – comprovação da eleição do domicílio fiscal no local do objeto desta Lei Complementar;
- VI – Acta de Conclusão (Habite-se); e
- VII – Alvará de Funcionamento, expedido pela Secretaria da Receita.

Parágrafo único. O prazo constante do "caput" desse artigo, por ato do Executivo, poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano.

Artigo 6º. No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes dos artigos 2º e 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo, ensejará no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos, com lançamento de todos os tributos, acrescidos dos encargos legais, a contar da data da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no



Prefeitura do Município de Itapevi

ESTADO DE SÃO PAULO

que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal nº 1.738, de 8 de agosto de 2005, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 29 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de dezembro de 2005.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
Prefeita

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio,
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de dezembro de 2005.

DR. JURANDIR SAMUARANI
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Itapevi

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRIPTIVO:

Zona: ZUPI – 1-142

Inicia no ponto de intersecção entre a Estrada Antiga de Itu e a Rodovia Presidente Castelo Branco, no km 36,240, segue pela Rodovia no Sentido São Paulo – Interior, lado esquerdo, até a linha do limite com o Município de Santana de Parnaíba, na altura do km 38,100, deste deflete à esquerda, deixa a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, segue na linha sinuosa do limite entre o Município de Itapevi com o Município de Santana de Parnaíba até atingir a linha de limite com São Roque pelo Córrego do Sabiá, segue acompanhando o referido Córrego obedecendo os seus meandros até encontrar o Ribeirão São João do Barueri; deste deflete no sentido da ferrovia seguindo pela linha férrea até a Estrada de Itapevi Ambulária; deste ponto deflete a esquerda, na "Estância de São Francisco", segue pelas Ruas Sabina Maria das Dores e Francisca Maria da Silva Ribeiro onde deflete a esquerda seguindo pela Rua Orfeu Papa até o ponto de intersecção desta última com a Estrada Antiga de Itu, deflete à direita e segue por esta Estrada até a Rodovia Presidente Castelo Branco no ponto inicial desta descrição.

Zona: ZJPI –1-142, GLEBA III

Inicia na Rodovia Presidente Castelo Branco, km 35,400, segue-se pela Rodovia no sentido São Paulo – Interior, lado esquerdo, até o km 36,240, no ponto de intersecção com a Estrada Antiga de Itu, deste deflete à esquerda, deixa a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, segue o alinhamento da Estrada Antiga de Itu até o Córrego que a transversa; a; deste deflete à esquerda e segue a divisa do loteamento "Estância de São Francisco" até encontrar com o espião e distante 100 m do ponto mais alto deflete à esquerda e segue em linha reta, por 470 m até o ponto inicial desta descrição.

Zona: ZUPI –1-142, GLEBA VIII



Prefeitura do Município de Itapevi

ESTADO DE SÃO PAULO

Inicia no ponto da Faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, km 34,650, no sentido São Paulo – Interior, lado esquerdo, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Estrada do Haqui; deflete a direita e segue a divisa do Condomínio Nove São Paulo, deflete a direita dividindo com a Rua São Rafael até a divisa do loteamento "Granja Leda" onde deflete à direita e segue dividindo com este loteamento até encontrar a divisa da ZUPI 1-142, Gleba III, seguindo por 470 m sentido à Rodovia Presidente Castelo Branco, km 35,400, deste ponto deflete novamente à direita e segue dividindo com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, até o ponto inicial desta descrição.

JACI TADEU Dm 216, A
Engº Civil - CREA 188140219
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente